

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n° 156/2018
Modalidade: Pregão presencial n° 092/2018
Tipo: Menor Preço por Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMPOSTA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INFRAVERMELHO COM ALARME E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DIÁRIO COM VIGILANTES MOTORIZADOS EM DOIS TURNOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Stratum Segurança Ltda no Processo Licitatório nº 156/2018, Pregão Presencial nº 092/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de videomonitoramento incluindo implantação de solução de vigilância patrimonial composta de equipamentos de monitoramento eletrônico infravermelho com alarme e equipamentos de videomonitoramento, incluindo fornecimento de mão de obra para os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e monitoramento diário com vigilantes motorizados em dois turnos, para atendimento às demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do estado de Minas Gerais.”

A empresa impugnante alegou a ilegalidade da cláusula 15.2.1 do edital que exige a prestação de garantia de 100% (cem por cento) do valor do contrato pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018.

Em que pese assistir teoricamente razão à impugnante, uma vez que o próprio município ajuizou em 03 de setembro de 2018, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0970600-57.2018.8.13.0000, por entender que a Lei Municipal nº 4.208/18 restringe o caráter competitivo das licitações, limita as garantias contratuais previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, trata-se de norma inconstitucional, sua observância é obrigatória pelo executivo até que se declare sua inconstitucionalidade.

Assim, descumprir a lei ou ordenar que os servidores municipais a descumpram, sob alegação de inconstitucionalidade, não encontra amparo na atual ordem constitucional, uma

vez que os atos do poder público gozam de presunção de constitucionalidade, a qual só se desfaz com a declaração de sua inconstitucionalidade.

A empresa impugnante alegou ainda nos autos, que a especificação dos itens mencionadas no Anexo I - Termo de referencia do edital, frustram o caráter competitivo. Porém conforme posicionamento do setor solicitante, existem diferentes marcas que atendam a especificação dos itens. Ainda de acordo com posicionamento do setor acima mencionado, a exigência presente no item 9.6.1 do edital em nenhum caso desobriga a licitante do registro do comprovante de aptidão junto às entidades profissionais competentes quando for o caso.

No que tange a alegação do item IV, impossibilidade de divisão por lotes da licitação, destaca-se que apesar do objeto estar separado em lotes distintos, o critério de julgamento será menor preço global, ou seja os serviços serão executados pela mesma empresa.

Portanto, com base na manifestação da área técnica e no parecer jurídico já acostado aos autos e o Princípio da Legalidade que determina que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, decido pelo **não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Stratum Segurança Ltda.**

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2018.

**Sávio Félix de Araújo
Pregoeiro**